



PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Altamira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Altamira, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 100-D da Lei Orgânica do Município

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art.2º. Fica concedida a Revisão Geral Anual, no percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos, salários, subsídios e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Altamira.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

Pg. 3 / 7



apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de agosto de 2024 a agosto de 2025.

§ 2º O reajuste será aplicado sobre a remuneração vigente em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. A revisão de que trata esta Lei aplica-se:

- I - aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II - aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão;
- III - aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente;
- IV - aos aposentados e pensionistas, com direito à paridade, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às situações cujas legislações específicas tenham previsto expressamente a absorção dos reajustes ora concedidos.

Art. 4º. O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, os novos valores dos padrões e referências de vencimentos, dos subsídios, das gratificações e adicionais decorrentes do reajuste previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo será realizada no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III **DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro decorrente da aplicação desta Lei está demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, que integra esta Lei como anexo.

§ 1º O impacto mensal estimado é de R\$ 1.370.841,40 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).



§ 2º O impacto anual estimado para o exercício de 2026 é de R\$ 17.820.938,14 (dezessete milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

§ 3º A despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, após a concessão da revisão, alcançará o percentual de 50,9% (cinquenta inteiros e nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, mantendo-se dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2025

LOREDAN DE
ANDRADE

MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.10.20 11:51:21
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº: 977

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário: CMA

Dia: 21/10/25 às 10:59 horas

Julia Botelho
Funcionário



Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

1. Introdução e Justificativa

- **Objetivo:** Analisar o impacto financeiro e orçamentário da concessão da Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo.
- **Fundamentação Legal:** art. 37, X c/c art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", ambos da CF/88 e Projeto de Lei Municipal 09/2025.
- **Metodologia:** O presente estudo está baseado no histórico de despesas com pessoal do Poder Executivo nos exercícios de 2024 e 2025.

2. Cenário Atual

- **Informações sobre o Quadro de Pessoal:**
 - Número total de servidores do Poder Executivo: 7.717 servidores
 - Distribuição por cargos e faixas salariais: 3.411,63 reais em média
 - Massa salarial atual: 323.528.212,11
- **Receitas e Despesas do Município:**
 - **Receitas Correntes Líquidas (RCL):** 670.603.809,18
 - **Despesas com Pessoal:** 45,81%.

3. Cenários da Revisão Geral Anual (RGA)

- **Definição do Índice:** 5,13% de IPCA acumulado no período de agosto/2024 a agosto/2025.
- **Cálculo do Impacto Financeiro:**
 - **Impacto Mensal:** 1.370.841,40
 - **Impacto Anual:** 17.820.938,14.
- **Projeção para os Próximos Anos:**
 - 2027 => 18.711.985,04
 - 2028 => 19.647.584,29



4. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

- **Limites de Gastos:**
 - Cálculo da Despesa com Pessoal Pós-Reajuste: 341.349.150,25.
 - Novo Percentual sobre a RCL: 50,9%
- **Conformidade:** O percentual apresentado após acréscimo da revisão da remuneração dos servidores com base no índice acumulado em 12 meses do IPCA está dentro do limite de 54% da despesa com pessoa.

5. Análise Orçamentária

- **Disponibilidade Orçamentária:**
 - Verificar se a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) possuem dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa adicional com a RGA.

6. Considerações e Conclusões Finais

- **Síntese dos Resultados:** Após análise do impacto da revisão da remuneração dos servidores do poder executivo municipal foi apresentado um resultado da despesa com pessoal projetada em 50,9% da Receita Corrente Líquida atual.
- **Recomendação:** Conclui-se que a revisão é viável financeiramente e existem recursos orçamentários para a sua concessão, com base nas análises apresentadas.



MENSAGEM Nº. 92 / 2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Altamira

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito e acatamento, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que se destina a conceder a Revisão Geral Anual sobre a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Altamira, em conformidade com o que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 100-D da Lei Orgânica do Município.

A presente propositura visa assegurar a manutenção do poder de compra dos vencimentos dos servidores municipais, direito fundamental para a valorização do serviço público e para a garantia de um serviço de qualidade à nossa população. O índice de revisão proposto é de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de agosto de 2024 a agosto de 2025.

Para embasar esta medida, foi elaborado um criterioso Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, em anexo, que demonstra a plena capacidade do Município em arcar com as despesas decorrentes da aplicação do reajuste. Conforme o referido estudo, a despesa com pessoal, após a concessão da revisão, alcançará o percentual de 50,9% (cinquenta inteiros e nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se, portanto, abaixo do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A medida atende a todos os requisitos exigidos pela Lei Orgânica Municipal, notadamente a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade das contas públicas municipais.

A presente propositura encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:



- Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos;
- Constituição Federal de 1988, artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", que estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os artigos 16, 17 e 19, que exigem a demonstração de impacto orçamentário e financeiro e o cumprimento dos limites de despesa com pessoal;
- Lei Orgânica do Município de Altamira, artigo 58, que estabelece a competência privativa do Prefeito para projetos de lei sobre remuneração de servidores;
- Lei Orgânica do Município de Altamira, artigo 100-D, que disciplina os requisitos para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, e certo do elevado espírito público e do compromisso de Vossas Excelências com o funcionalismo e com o desenvolvimento de nosso Município, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2025

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.10.20 12:00:57
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 977

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário: OMA

Dia: 21 / 10 / 25 às 10:59 horas

Riila Botelho

Funcionário Pg. 2 / 7

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250